



PROCESSO Nº	24.049-4/2020
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
INTERESSADOS	CÍCERO RAMÃO DIAS BRAGA – EX-PRESIDENTE CARLOS LOYSE ALVES LUZ – EX-DIRETOR EXECUTIVO JOÍDES JANUÁRIO DE MIRANDA – EX-CONTADOR RAFAEL FERREIRA FLORES – EX-PRESIDENTE ARTUR PASCUALOTE SANTOS – EX-DIRETOR
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária – TCO instaurada por este Tribunal em desfavor do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon com a finalidade de apurar supostas irregularidades apresentadas pelo Controlador Interno do Município de Confresa acerca da gestão dos recursos do Previcon.

2. Em análise preliminar, a 6ª Secex identificou 13 (treze) achados de auditoria e, por conseguinte, sugeriu a citação dos responsáveis para se manifestarem acerca do Relatório Técnico Preliminar, bem como a intimação da atual gestora para que, simultaneamente, instaure Tomada de Contas Especial.

3. Em observância à Lei Orgânica e ao Regimento Interno deste Tribunal e, em respeito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, foram expedidas as seguintes citações aos responsáveis:

Responsável	Ofício nº	Data de recebimento	Termo de recebimento (Doc digital nº)	Manifestação (Doc digital nº)
RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA	75/2021/GASC/JBC 19/2023/AASC/LHL	30/07/2021 14/02/2023	171691/2021 41383/2023	205464/2021 16632/2023
ARTUR PASCUALOTE SANTOS	102/2021/GASC/JBC 17/2023/AASC/LHL	30/07/2021 16/02/2023	171692/2021 41382/2023	18428/2023
CARLOS LOYSE ALVES LUZ	9/2023/AASC/LHL 57/2023/AASC/LHL	30/03/2023	54647/2023	218915/2023





	85/2023/AASC/LHL 107/2023/AASC/LHL	16/05/2023 27/06/2023	207839/2023	
CÍCERO RAMÃO DIAS BRAGA	54/2023/AASC/LHL 84/2023/AASC/LHL 114/2023/AASC/LHL	31/03/2023 28/06/2023	54646/2023 208064/2023	
JOIDES JANUÁRIO DE MIRANDA	11/2023/AASC/LHL 83/2023/AASC/LHL 113/2023/AASC/LHL	16/02/2023 28/06/2023	41381/2023 207942/2023	

4. Entretanto, até o presente momento não houve juntada de defesa dos Srs. Cícero Ramão Dias Braga e Joídes Januário de Miranda, de acordo com a informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, documento digital nº 223320/2023.

5. Nesse sentido, faz-se necessária a declaração de revelia dos Srs. **Cícero Ramão Dias Braga**, ex-gestor no período de 01/01/2017 a 31/12/2019, e **Joídes Januário de Miranda**, responsável contábil no período de 01/01/2017 a 31/12/2019.

6. É o relatório.

7. Decido

8. Inicialmente cumpre anotar as formas de citação e as regras para contagem de prazo delineadas no Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 101 O Relator presidirá a instrução do processo determinando, por sua ação própria e direta ou por solicitação do Ministério Público de Contas ou da unidade de instrução, a citação ou intimação dos responsáveis e interessados, bem como as providências consideradas necessárias ao saneamento e ao regular desenvolvimento do processo.

[...]

Art. 113 A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou intimação conforme as regras deste Capítulo e dos art. 30 e 31 da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 - Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)

Art. 114 As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, ou, conforme o caso: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)

I - diretamente ao interessado, quando do seu comparecimento espontâneo;

II - pelo correio, mediante ofício registrado com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

~~III - por meio eletrônico; (Revogado pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)~~

IV - pela publicação da decisão ou do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

V - por servidor do Tribunal de Contas, mediante ofício.

§ 2º As partes são obrigadas a realizar o cadastro no sistema informatizado de comunicação processual disponível no sítio eletrônico do Tribunal, quando do seu primeiro contato com o Tribunal, e mantê-lo atualizado em caso de eventuais mudanças, para fins de recebimento de citações e intimações, bem como para acesso aos autos eletrônicos e prática de atos processuais, conforme regulamentado em ato normativo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)





§ 3º O gestor público deverá realizar a atualização do cadastro até 31 de janeiro de cada ano, independentemente da alteração da gestão, sob pena de não emissão de Certidão Negativa de Débito.

§ 4º A atualização de eventuais mudanças de endereço, físico ou eletrônico, informados ao Tribunal pelos jurisdicionados deve ser feita pelo sítio eletrônico do Tribunal conforme § 2º deste artigo, e é de responsabilidade exclusiva do gestor, presumindo-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço informado. *(Redação dada pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)*

§ 5º Os demais responsáveis e interessados, incluindo-se os gestores, administradores e dirigentes que deixarem seus cargos ou funções nos órgãos e entidades jurisdicionadas do Tribunal, bem como seus procuradores, deverão cadastrar-se no referido sistema conforme § 2º deste artigo, quando de seu primeiro contato com o Tribunal, e promover a atualização no caso de eventuais mudanças. *(Redação dada pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)*

[...]

Art. 118 Considerar-se-á válida a citação ou intimação pelo correio ou por servidor do Tribunal, ainda que o ofício não seja entregue pessoalmente ao destinatário, nas seguintes hipóteses:

I – na residência, nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, sendo a comunicação entregue a funcionário da portaria ou residência; *(Redação dada pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)*

II - em se tratando de pessoa jurídica, sendo a comunicação entregue a pessoa com poderes de gerência ou administração;

III - quando o destinatário for agente público jurisdicionado do Tribunal, sendo a comunicação entregue a dirigente do órgão ou entidade, que lhe seja hierarquicamente superior.

[...]

Art. 120 Na contagem dos prazos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

[...]

Art. 125 Decorrido o prazo fixado para a prática do ato, extingue-se, independentemente de declaração, o direito do jurisdicionado de praticá-lo ou alterá-lo caso praticado, salvo se comprovado justo motivo.

9. Além disso, o Código de Processo de Controle Externo do Estado do Mato Grosso - Lei Complementar nº 752/2022 dispõe que será considerado revel para todos os efeitos, o responsável que não atender ao chamado do Tribunal de Contas:

Art. 41 A parte que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, será considerada revel, dando-se prosseguimento ao processo.

§ 1º A revelia não gera presunção de veracidade sobre as alegações de fatos deduzidas contra o revel.

§ 2º Os prazos contra o revel que não compareça ou não se faça representar no processo fluirão da data de publicação da decisão.

§ 3º O revel poderá intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar, sendo-lhe facultada a prática de atos processuais desde que, a critério do relator, compareça a tempo de praticá-los.

§ 4º Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, a defesa apresentada por um deles aproveitará a todos, inclusive ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas.

10. Consubstanciado a esse entendimento, o artigo 105 do Regimento Interno estabelece que:

Art. 105 Decorrido o prazo sem a apresentação das alegações ou defesa do interessado ou responsável, regularmente citado ou intimado, este será declarado revel, por decisão





mediante julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do processo. *(Redação dada pela Emenda Regimental nº 1, de 13 de dezembro de 2022)*

Parágrafo único. A declaração da revelia seguirá as regras estabelecidas na Seção II, do Capítulo VII da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso. *(Incluído pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)*

11. Assim, considerando que, embora devidamente citados, os mencionados interessados não se manifestaram nos autos, com fundamento no artigo 41 do Código de Processo de Controle Externo do Estado do Mato Grosso - Lei Complementar nº 752/2022, c/c o artigo 105, da Resolução Normativa nº 16/2021 TCE/MT, declaro a **REVELIA** dos Srs. **Cícero Ramão Dias Braga**, ex-gestor no período de 01/01/2017 a 31/12/2019, e **Joídes Januário de Miranda**, responsável contábil no período de 01/01/2017 a 31/12/2019.

12. Publique-se.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2023.

(assinatura digital)¹

LUIZ HENRIQUE LIMA

Auditor Substituto de Conselheiro do TCE/MT

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

